

Art. 12. O embarque de passageiros nos terminais do Aeroporto Internacional de Brasília em táxis dotados de sistema auxiliar de comunicação, em uso para atendimento a demandas realizadas por meio telefônico, de aplicativos eletrônicos ou similares, somente poderá ocorrer nos locais identificados por meio de placas de sinalização oficiais, respeitado o limite máximo de vagas definido.

§1º O tempo máximo para aguardo do passageiro no local será de 2 (dois) minutos.

§2º É obrigatório o fornecimento de dados que comprovem o atendimento à demanda, por parte do prestador do serviço, quando solicitado pela autoridade fiscalizadora.

Art. 13. Não é permitida a busca ou aliciamento de passageiros na área interna do terminal.

Art. 14. Com fulcro no código 1.35 do Anexo I da Lei Distrital nº 5.323/2014, configura infração grave o não atendimento/cumprimento das normas desta Portaria.

§1º. A Norma do Ponto de Apoio objetiva reger os princípios e as regras de convivência nas dependências comuns do Ponto de Apoio, a ser elaborada e editada pela entidade de classe representativa que administrar o Ponto de Apoio, devendo observar e respeitar a lei, os regulamentos, e as portarias, instruções e decisões emitidos pela SEMOB/DF ou por outro órgão público competente.

§2º. Fica a entidade de classe representativa obrigada a encaminhar cópias da Norma do Ponto de Apoio e alterações, imediatamente após a edição, para as Unidades Gestora e Fiscalizadora da SEMOB/DF.

§3º. A Norma do Ponto de Apoio deve ser aprovada pela Unidade Gestora e pela Unidade Fiscalizadora.

Art. 15. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria nº 61, de 24 de agosto de 2015.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 61, de 24 de agosto de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão que tem como objetivo de realizar Inventários, Levantamentos, Análises e demais Estudos necessários a subsidiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade na modelagem de contratação e tomada de decisão acerca da conclusão da implantação e da operação do sistema ITS - Intelligent Transportation System pertinente ao empreendimento do BRT Sul, reinaugurada por intermédio da Portaria nº 43/2020 – SEMOB, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 179, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 41, de 3 de março de 2020, página 34, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00029467/2018-69, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e considerando Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 04, de 08 de janeiro de 2020, DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da ordem de trabalho anteriormente publicada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA Nº 1 REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Aos 27 de março de 2020, das 14h30 às 16h10, reuniu-se, por videoconferência, a Diretoria Executiva do CDCA, da qual fizeram parte: Coracy Chavante, presidente do CDCA; Adriana Faria, vice-presidente do CDCA e coordenadora da Comissão de Conselho Tutelar; Milda Moraes, coordenadora da Comissão de Medidas Socioeducativas; Alceu Avelar, coordenador da Comissão de Políticas Públicas; João Henrique, coordenador da Comissão de Legislação; Júlio César, conselheiro do Conselho de Administração do Fundo e Fabiano Carvalho, coordenador da Comissão de Formação e Mobilização e Rokmenglhe Vasco Santana, secretário executivo do CDCA. Às 14h30, iniciou-se a reunião com a seguinte pauta: 1. Manutenção das reuniões do Conselho e funcionamento das comissões. 2. Suspensão dos prazos dos processos de registro. 3. Deliberação sobre os recursos da Cepe. 4. Suspensão das atividades nas instituições inscritas no CDCA. 5. Pedidos de alteração em Planos de Trabalho. 6. Edital 2020. 7. Edital Egressos. 8. Crise da Assistência Social do DF com reflexo no aumento da vulnerabilidade de crianças e adolescentes. 9. Projeto da Defensoria Pública. Passados à discussão, assim deliberados: 1. Manutenção das reuniões do Conselho e funcionamento das comissões – Adriana Faria, conselheira do CDCA, argumentou no sentido de se manter as reuniões da Direx e não se realizar as reuniões plenárias, em virtude do cenário atual. Defende levar à Plenária matérias urgentes e o cancelamento da Plenária de 31 de março. Pacíficou-se o entendimento de dirimir os problemas emergenciais na Direx e levar pontos mais importantes para próxima Plenária, como dois casos em fase de recurso, lembrados por Coracy Chavante. Outra questão pacificada é enviar por e-mail as decisões tomadas nas comissões e na Direx para cada um dos conselheiros, com prazo para eles se manifestarem. Coracy Chavante segue a mesma linha, ressaltando que os dois casos de recursos já seriam, então, resolvidos por manifestação via e-mail. Encaminhamento aprovado: Suspensão da Plenária do dia 31 de março. Funcionamento das comissões por videoconferência para tratar de assuntos importantes e encaminhamento por e-mail aos conselheiros para, dentro de prazo determinado, manifestarem sobre o tema discutido. Se não se manifestarem, considera-se aprovada decisão no âmbito da comissão. Discussão de assuntos emergenciais em reunião da Direx, por videoconferência. 2. Suspensão dos prazos dos processos de registro. Encaminhamento - não houve deliberação. 3. Deliberação sobre os recursos da Cepe - Sem discussões. Encaminhamento aprovado: Resolução Normativa nº 90 estabelece ser da competência do Plenário a decisão sobre recursos da Cepe em matéria de impugnação ou denúncia de campanha irregular de candidatos ao Conselho Tutelar. A Comissão se reunirá para avaliar a situação com a possibilidade de propor uma reunião plenária exclusivamente para apreciar os recursos pendentes. 4. Suspensão das atividades das entidades registradas junto ao CDCA - Milda Moraes lembra da proposta de resolução para suspensão temporária das atividades das entidades credenciadas e encaminha pela aprovação. Ela - assim como Coracy Chavante - propõe que a resolução alcance todas as entidades, como um respaldo para elas suspenderem suas atividades. Adriana Faria defende que seja mera orientação para que não se fira a relação jurídica Sejus e entidades. Fabiano Carvalho sugere somente as atividades financiadas pelo Fundo. João Henrique encaminha pela linha da recomendação, com o cuidado de não ser geral, devido à natureza de determinadas entidades. Milda Moraes pede que, após edição da resolução, divulgue-se para entidades. Adriana Faria faz proposta para que a resolução alcance as com recurso do fundo do CDCA e que um artigo traga 'e demais entidades, no que couber'. Rokmenglhe Santana fará a edição do documento e encaminhará a minuta de resolução por WhatsApp para que os conselheiros se manifestem. Encaminhamento aprovado: Edição de resolução ad referendum no sentido de orientar as entidades pela suspensão, devendo essas, caso optem pela suspensão, contatar a Sejus e decidirem juntas. Encaminhar minuta de resolução para conselheiros se manifestarem. 5. Atividades burocráticas do Conselho e suspensão dos planos de trabalho – Coracy Chavante alerta para o funcionamento das comissões. Defende que o CAF delibere sobre a questão dos planos de trabalho das entidades, especialmente as que fizerem contratações. Encaminhamento aprovado: Decisão, no CAF, sobre os planos de trabalho das entidades. Também aguarda manifestação da Sejus quanto à Resolução nº 44/2020 do CDCA/DF. Sobre o funcionamento do CDCA, Reuniões das comissões e da Direx quando houver matéria urgente. 6. Edital 2020 - Coracy Chavante destaca as questões levantadas pela AJL. Rokmenglhe Santana menciona que a AJL questionou a questão do envio direto de matérias para o GDF, e Coracy Chavante aponta que é só uma questão de fluxo, sem que haja o que fazer. A questão da titularidade dos bens descrita no Edital 2020, item 9.1, é levantada. Rokmenglhe Santana lê a proposta da AJL, que propõe a titularidade dos bens para Administração Pública, ao final dos planos de trabalho das entidades. Milda Moraes, Coracy, Alceu Avelar e João Henrique trazem que a matéria já fora discutida, aprovada em Plenária (Coracy) e que os termos de fomento vigentes já preveem a titularidade dos bens para entidades Além disso, entendem que é um meio de fortalecer as instituições. Adriana Faria chama atenção para o posicionamento da AJL, baseado em dispositivo de lei e manifestação do TCDF, e sugere diálogo com a AJL, no que é acompanhada por Fabiano Carvalho e Júlio César. Fabiano Carvalho lembra que a AJL dá três opções e que a questão acerca da titularidade dos bens está recepcionada em um dos três itens da AJL. A proposta de Coracy Chavante é lançar o edital do jeito que está já que contempla o que está no decreto do Mrosc. Rokmenglhe Santana relembra que o decreto do Mrosc aponta dois caminhos: um de o bem ser de propriedade do governo, para posterior doação; outro de já está prevista a doação direta, obedecidos os requisitos previstos no decreto do Mrosc. Adriana Faria sugere colocar no edital uma das duas possibilidades da lei. Milda Moraes e Coracy Chavante trazem a